

LEI N° 180/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE
BANANEIRAS PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2001.

**FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1 ° - O Orçamento Geral do Município de BANANEIRAS, para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2 ° - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas diversas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	R\$	87.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$	6.000,00
1.3 – Receita de Serviços	R\$	1.000,00
1.4 – Transferências Correntes	R\$	6.682.140,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	R\$	25.000,00
SUB-TOTAL	R\$	6.801.140,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Alienação de Bens	R\$	50.000,00
2.2 – Transferências de Capital	R\$	648.860,00
Sub-Total	R\$	698.860,00

TOTAL GERAL R\$ 7.500.000,00

Art. 3 ° - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências e despesas de capital, de conformidade com a discriminação abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativo	R\$ 400.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$ 953.000,00
04 – Agricultura	R\$ 98.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 3.296.632,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 582.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 1.131.368,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 359.000,00
16 – Transporte	R\$ 180.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00

TOTAL GERAL R\$ 7.500.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1- PODER LEGISLATIVO

1.1- Câmara Municipal R\$ 400.000,00

2- PODER EXECUTIVO

2.1- Gabinete do Prefeito	R\$ 249.000,00
2.2- Sec. de Administração Geral	R\$ 425.500,00
2.3- Sec. Finanças	R\$ 318.500,00
2.4- Sec. Agricultura	R\$ 98.000,00
2.5- Sec. de Educação /Ensino Pré- Escolar	R\$ 193.000,00
2.6- Sec. de Educação /Ensino Fundamental	R\$ 2.687.632,00
2.7- Sec. de Educação/Ensino Especial	R\$ 7.000,00
2.8- Sec. Cultura, Esportes e Eventos	R\$ 409.000,00
2.9- Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$ 932.000,00
2.10-Sec. de Saúde	R\$ 885.368,00
2.11-Sec. Municipal de Assistência Social	R\$ 319.000,00
2.12-Sec. Municipal de Meio Ambiente	R\$ 76.000,00
2.99- Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00

TOTAL GERAL R\$ 7.500.000,00

Art. 4 ° - O Poder Executivo terá na Execução Orçamentária a Reserva de Contingência no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a abertura de créditos adicionais suplementares, quando da insuficiência das dotações de pessoal.

Art. 5 ° - O Poder Executivo normalizará a realização das Despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar as despesas ao real comportamento das Receitas, em obediências aos dispositivos da Lei n ° 101 de 03 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. X





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 6º - No curso da execução Orçamentária de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo da autorizado a :

I – Contrair empréstimo por antecipação da Receita, mediante as garantias que oferecer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), deste Orçamento, em concordância com o disposto no art. 167, Inciso III da Constituição Federal, art. 98 da Lei 4320/64 , Resolução Federal nº 69 de 24/12/95 do Senado Federal e dispositivos da Lei 101 /2000.

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70 % (setenta por cento) , das despesas fixadas, nos termos do Art. 3º , desta Lei, e Créditos Especiais, mediante autorização específica;

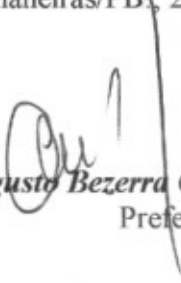
III – A abertura dos Créditos Suplementares e Especial de que trata o inciso anterior, terão como fonte de recursos os estabelecidos no art. 43 da Lei 4320/64.

Parágrafo Primeiro- O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo a elevação do limite previsto no inciso II deste artigo, no decorrer da execução orçamentária.

Parágrafo Segundo- Não se incluirão no limite deste artigo, os créditos suplementares cobertos com recursos postos à disposição do Município pela União, e/ou pelo Estado, com destinação específica , observando os montantes das liberações efetuadas.

Art. 7º - Esta Lei terá vigência no exercício financeiro de 2001, e entrará em vigor a parti de 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB, 25 de Outubro de 2.000.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito